

**PARVALOREM, S.A.**  
**CONSELHO FISCAL**



**PARECER DO CONSELHO FISCAL SOBRE A EXECUÇÃO ORÇAMENTAL PARA O PERÍODO  
COMPREENDIDO ENTRE 1 DE JANEIRO E 31 DE MARÇO DE 2018**

**INTRODUÇÃO**

O presente relatório é apresentado no âmbito do processo de relato do Conselho de Administração da Parvalorem, S.A. ("Parvalorem" ou "Sociedade") à Direção-Geral do Orçamento ("DGO"), e visa o Relatório de Execução Orçamental, para o período compreendido entre 1 de Janeiro e 31 de Março de 2018, o qual evidencia um total de despesa consolidada de 3.845 Milhares de Euros e de receita consolidada de 27.624,46 Milhares de Euros, e destina-se a dar cumprimento ao disposto na alínea i) do nº 1 do art.º 44 do Decreto-Lei nº 133/2013, de 3 de Outubro.

**RESPONSABILIDADES**

É da responsabilidade do Conselho de Administração da Parvalorem, S.A. a adequada preparação e apresentação da informação correspondente à Execução Orçamental da Sociedade. Relativamente ao período compreendido entre 1 de Janeiro e 31 de Março de 2018 foi disponibilizado ao Conselho Fiscal, em 17 de Abril de 2018, o Relatório de Execução Orçamental correspondente àquele período, do qual se junta cópia em anexo, o qual evidencia, conforme referido no parágrafo anterior, um total de despesa consolidada de 3.845 Milhares de Euros e de receita consolidada de 27.624,46 Milhares de Euros.

A nossa responsabilidade consiste em realizar um conjunto de análises que nos permitam verificar se existiu aderência, na elaboração do Relatório de Execução Orçamental anteriormente referido, face aos requisitos constantes do Decreto-Lei supra referido.

**ÂMBITO DO NOSSO TRABALHO**

No âmbito das competências que lhe são conferidas, e tendo em vista a elaboração do presente Parecer, o Conselho Fiscal acompanhou a gestão da Sociedade, nomeadamente através de reuniões com o Conselho de Administração, bem como através da análise da documentação elaborada pelos serviços da Sociedade, com especial incidência na análise dos dados de execução orçamental, reportados a 31 de Março de 2018.

Entendemos que os procedimentos que executámos proporcionam uma base aceitável para o nosso relato sobre a execução orçamental correspondente ao período compreendido entre 1 de Janeiro e 31 de Março de 2018.

**PARVALOREM, S.A.**  
**CONSELHO FISCAL**



**MODIFICAÇÕES AO PARECER**

Até à data de emissão deste Parecer, as demonstrações financeiras mensais do exercício de 2018 não estão encerradas nem auditadas. Deste modo, como resultado da conclusão dos processos de encerramento contabilístico, a informação financeira de 2018, que serviu de base à preparação do presente Relatório de Execução Orçamental, para o período compreendido entre 1 de Janeiro e 31 de Março de 2018, poderá vir a apresentar alterações relativamente aos montantes de despesa total e receita total presentemente reportados. A Administração da Sociedade não espera, no entanto, que se verifiquem alterações significativas relativamente aos mesmos.

Até à data de emissão deste Parecer, o Decreto-Lei que estabelece as normas de execução do Orçamento de Estado para 2018 não foi ainda publicado. Desconhecemos se as normas, que vierem a ser publicadas, originarão impactos materiais na execução orçamental em análise.

**PARECER**

Face ao exposto e com base nos esclarecimentos obtidos e na documentação analisada, exceto quanto aos potenciais efeitos das situações mencionadas na secção “Modificações ao Parecer”, nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a questionar a execução orçamental realizada, reportada a 31 de Março de 2018, conforme Relatório preparado pela Administração da Sociedade, que se anexa, pelo que o Conselho Fiscal entende que para além da observância às disposições legais aplicáveis, o mesmo reflete razoavelmente a execução orçamental no período entre 1 de Janeiro e 31 de Março de 2018.

**OUTROS ASSUNTOS**

Face à singularidade da atividade da Sociedade, designadamente a realização dos ativos que lhe foram transferidos no contexto de um processo de liquidação controlada, o Conselho de Administração baseou a elaboração do Orçamento da despesa para o exercício de 2018 com base em pressupostos que considera conservadores e que as despesas apenas serão executadas caso a receita estimada no Orçamento venha a ser realizada.

Do total da Despesa Corrente orçamentada, 87.561.382 Euros, 19.238.747 Euros, aproximadamente 21,9 %, correspondem a despesas orçamentadas com “Aquisição de Bens e Serviços”. Destacamos que nesta rubrica estão incluídas, para além da orçamentação das despesas com o aluguer de instalações, as classes de despesa correspondentes a comissões pagas às empresas gestoras dos lotes externos, às empresas de mediação imobiliária que estão envolvidas no processo de gestão e venda de imóveis, bem como despesas com solicitadores e advogados envolvidos no processo de recuperação de crédito.

Sobre o montante orçamentado para 2018, na rubrica “Aquisição de Bens e Serviços”, foi

**PARVALOREM, S.A.**  
**CONSELHO FISCAL**

efetuada uma cativação no montante de 9.568.375 Euros, aproximadamente 49.8 % do montante inicialmente proposto, pelo que a despesa total autorizada, após cativos, passou a ser de 9.652.372 Euros, ou seja 50,2 % do montante inicialmente proposto.

A Sociedade considera que esta cativação irá criar constrangimentos, nomeadamente nos processos de recuperação de crédito em curso, na impossibilidade da colocação de novos processos jurídicos bem como a não adjudicação de imóveis, com a correspondente suspensão de venda dos mesmos.

O Conselho Fiscal manifesta a sua preocupação com a situação presente e, com as implicações que a mesma poderá vir a ter no futuro não só na atividade da Sociedade, mas também na Execução Orçamental futura.

Lisboa, 30 de Abril de 2018.

O CONSELHO FISCAL



Pedro Miguel do Nascimento Ventura – Presidente



David António Teixeira de Avelar – Vogal



João Duarte Lopes Ribeiro - Vogal